

CÓDIGO DE CONDUTA & ÉTICA

*Integridade, Transparência e Sustentabilidade para Construir
Futuros Seguros*

MENSAGEM DA GOVERNANÇA

A Quanta Previdência tem como compromisso atuar com integridade, responsabilidade e respeito às pessoas que confiam em nossa atuação para a construção de seu futuro. A ética e a boa governança são pilares essenciais para a preservação dessa confiança e para a sustentabilidade da Entidade.

O Código de Conduta e Ética da Quanta Previdência estabelece as diretrizes que orientam o comportamento esperado de conselheiros, dirigentes, colaboradores, parceiros e fornecedores em todas as relações institucionais. Seu objetivo é assegurar que nossas decisões e atitudes estejam sempre alinhadas aos princípios de legalidade, transparência, equidade e responsabilidade.

Esperamos que todas as pessoas que atuam em nome da Quanta Previdência conheçam, compreendam e pratiquem as diretrizes deste Código em suas atividades diárias. As lideranças têm papel fundamental nesse processo, atuando como exemplo de conduta ética e incentivando o diálogo aberto sobre dúvidas, dilemas e situações que possam representar risco à integridade da Entidade.

Sempre que houver dúvida ou suspeita de descumprimento das diretrizes aqui estabelecidas, é essencial buscar orientação ou registrar o relato pelos canais institucionais disponíveis. A Quanta Previdência assegura o tratamento responsável das manifestações, com confidencialidade e proteção contra retaliações.

Ao vivenciar os princípios deste Código, cada pessoa contribui para fortalecer a confiança dos participantes, assistidos e parceiros, e para a perenidade da Quanta Previdência.

Boa leitura.

Presidente do Conselho Deliberativo

Diretoria Executiva

“A governança da Quanta Previdência reafirma seu compromisso com a aplicação e o cumprimento das diretrizes deste Código.



INTRODUÇÃO

A ética é um dos pilares que sustentam a confiança das pessoas e instituições que se relacionam com a Quanta Previdência. A atuação responsável, transparente e íntegra é essencial para proteger os interesses dos participantes, assistidos e demais partes interessadas e para assegurar a credibilidade e a sustentabilidade da Entidade.

O Código de Conduta e Ética da Quanta Previdência estabelece os princípios e as diretrizes que orientam o comportamento esperado de todas as pessoas que atuam em seu nome. Ele tem como objetivo apoiar a tomada de decisões éticas, prevenir situações que possam comprometer a integridade institucional e fortalecer a cultura de integridade e conformidade da Entidade.

Este Código está alinhado ao Estatuto Social da Quanta Previdência, aos regulamentos dos planos, às políticas internas e às normas dos órgãos reguladores e aplica-se a conselheiros, dirigentes, colaboradores, estagiários, prestadores de serviço, fornecedores e parceiros, devendo servir como referência para a condução das atividades profissionais e para o relacionamento com participantes, assistidos, instituidores, patrocinadores, órgãos reguladores e com a sociedade.

COMO USAR ESTE CÓDIGO

Este Código de Conduta e Ética orienta as decisões e os comportamentos de todas as pessoas que atuam em nome da Quanta Previdência.

Ele deve servir como referência para a condução das atividades profissionais, apoiando a tomada de decisões éticas e prevenindo situações que possam comprometer a integridade, a reputação ou os interesses da Entidade e de seus participantes.

Sempre que surgir dúvida sobre a melhor forma de agir, este Código deve ser consultado em conjunto com as políticas internas. Quando necessário, deve-se buscar orientação da liderança ou das áreas responsáveis por governança, riscos e compliance.



1. Propósito do Código

O Código de Conduta e Ética da Quanta Previdência estabelece as diretrizes que orientam o comportamento esperado de todas as pessoas que atuam em nome da Entidade. Seu propósito é transformar os valores institucionais em práticas concretas que orientem decisões, relações profissionais e a condução das atividades diárias.

Este Código busca fortalecer a confiança das pessoas e instituições que se relacionam com a Quanta Previdência, assegurando que nossas ações sejam pautadas pela integridade, pela responsabilidade, pela transparência e pelo respeito às normas aplicáveis.

Mais do que orientar comportamentos, este Código busca apoiar decisões em contextos reais, especialmente diante de dilemas que envolvam crescimento, relacionamento com parceiros e proteção do participante. Seu propósito é assegurar que a atuação da Quanta Previdência esteja sempre alinhada ao melhor interesse dos participantes, à sustentabilidade de longo prazo e à integridade institucional.

2. Quem deve seguir este Código

Este Código de Conduta e Ética aplica-se a todas as pessoas que atuam ou representam a Quanta Previdência no exercício de suas atividades.

Estão abrangidos por suas diretrizes:

- membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal
- integrantes da Diretoria Executiva e demais dirigentes
- colaboradores, estagiários e aprendizes
- fornecedores, prestadores de serviços, consultores e parceiros de negócios
- demais partes interessadas com as quais a Quanta Previdência mantenha relacionamento institucional.

Todas essas pessoas devem conhecer, compreender e cumprir as diretrizes deste Código.

O descumprimento de suas disposições poderá resultar na adoção de medidas disciplinares ou contratuais cabíveis, conforme a legislação aplicável e os normativos internos da Entidade.

3. Princípios e Valores Éticos

A atuação da Quanta Previdência é orientada por princípios e valores que guiam decisões, comportamentos e relações institucionais. Esses valores refletem o compromisso da Entidade com a integridade, a responsabilidade e a confiança das pessoas e instituições que se relacionam conosco.

Os valores também dialogam com a Cultura de Vanguarda da Quanta Previdência, que orienta a forma como trabalhamos e nos relacionamos no dia a dia.

- I. **Integridade:** Agimos com honestidade, coerência e responsabilidade, fazendo o que é correto mesmo diante de pressões ou situações difíceis.
- II. **Aprendizagem:** Valorizamos o desenvolvimento contínuo das pessoas, o compartilhamento de conhecimento e o aprendizado com experiências e desafios.
- III. **Respeito:** Tratamos todas as pessoas com dignidade, consideração e empatia, reconhecendo e valorizando as diferenças.
- IV. **Transparência:** Atuamos com clareza, responsabilidade e abertura na comunicação e na prestação de informações.
- V. **Responsabilidade e prestação de contas:** Respondemos por nossas decisões e resultados, atuando com diligência e alinhamento ao melhor interesse dos participantes e assistidos.
- VI. **Inovação:** Buscamos soluções relevantes e sustentáveis, estimulando novas formas de pensar e aprimorar nossas práticas.
- VII. **Dignidade humana:** Promovemos relações profissionais justas, inclusivas e livres de qualquer forma de discriminação, violência ou desrespeito.
- VIII. **Legalidade:** Cumprimos a legislação, as normas regulatórias, o Estatuto da Quanta Previdência e as políticas internas aplicáveis.
- IX. **Equidade:** Tratamos todas as partes interessadas de forma justa e imparcial, assegurando decisões fundamentadas e alinhadas ao interesse coletivo.
- X. **Sustentabilidade:** Atuamos com visão de longo prazo, buscando proteger a viabilidade da Entidade e dos planos administrados, bem como contribuir para o desenvolvimento sustentável da sociedade.
- XI. **Confidencialidade e uso de informações:** Protegemos informações estratégicas e dados pessoais, utilizando-os apenas para finalidades legítimas e autorizadas.
- XII. **Proteção do patrimônio individual:** Atuamos com responsabilidade sobre decisões que impactam diretamente as reservas individuais dos participantes.
- XIII. **Eficiência estrutural:** Buscamos continuamente a melhor relação entre custo e benefício, reconhecendo que custos impactam diretamente o resultado previdenciário.
- XIV. **Visão de longo prazo:** Tomamos decisões considerando seus efeitos ao longo do tempo, evitando soluções oportunistas de curto prazo.

4. Guia para Tomada de Decisão Ética

ÉTICA É O CONJUNTO DE VALORES E PRINCÍPIOS QUE USAMOS PARA RESPONDER A TRÊS GRANDES QUESTÕES DA VIDA:

(1) QUERO?; (2) DEVO?; (3) POSSO?

NEM TUDO QUE EU QUERO EU POSSO;
NEM TUDO QUE EU POSSO EU DEVO;
E NEM TUDO QUE EU DEVO EU QUERO.
VOCÊ TEM PAZ DE ESPÍRITO QUANDO AQUILO
QUE VOCÊ QUER É AO MESMO TEMPO O QUE
VOCÊ PODE E O QUE VOCÊ DEVE.

Mario Sérgio Cortella

sublimare.com

A Quanta Previdência espera que todas as pessoas que atuam em seu nome conduzam suas atividades com elevados padrões de integridade e responsabilidade. As decisões do dia a dia devem estar em conformidade com a legislação, com as normas internas e com os princípios estabelecidos neste Código.

Diante de uma situação de dúvida, reflita antes de decidir:

- Esta decisão está de acordo com a legislação aplicável e com as políticas da Quanta Previdência?
- Essa decisão protege o patrimônio individual dos participantes?
- Atende ao melhor interesse dos participantes, assistidos e demais partes interessadas?

- Está alinhada ao longo prazo ou resolve apenas um objetivo imediato?
- Considera adequadamente custos, riscos e impactos futuros?
- Eu me sentiria confortável se todas as pessoas da Quanta agissem da mesma forma?
- Eu explicaria essa decisão com clareza e transparência a um participante?
- Essa decisão fortalece a confiança na Quanta?

Se houver dúvida, interrompa a decisão e busque orientação.

Se a resposta for **“sim” para todas as perguntas**, a decisão tende a estar alinhada a este Código.

Se a resposta for **“não” ou houver dúvida**, interrompa a decisão e busque orientação com seu gestor ou com a área responsável pelo tema.

5. Dever fiduciário e deveres de Conselheiros e Dirigentes

O exercício das funções de governança exige compromisso permanente com a integridade, a transparência e a responsabilidade na tomada de decisões.

Os membros dos Conselhos Deliberativo e Fiscal, da Diretoria Executiva e demais dirigentes da Quanta Previdência exercem função fiduciária e atuam como guardiões dos interesses dos participantes e assistidos.

Em planos de contribuição definida, o dever fiduciário assume caráter ainda mais direto, uma vez que as decisões impactam individualmente o saldo de cada participante, exigindo rigor técnico, independência e foco permanente na qualidade da gestão.

O dever fiduciário exige atuação com lealdade, diligência, prudência e boa-fé, orientando decisões técnicas, imparciais e fundamentadas, em conformidade com a legislação aplicável, as normas regulatórias, o Estatuto da Quanta Previdência, os regulamentos dos planos e as políticas internas.

No exercício de suas funções, conselheiros e dirigentes devem:

- I. Priorizar os interesses de participantes e assistidos, acima de interesses pessoais ou de terceiros;
- II. Atuar com diligência e prudência, adotando boas práticas de governança, gestão e investimentos;
- III. Preservar a independência de julgamento e declarar eventuais conflitos de interesses, abstendo-se de participar de decisões quando necessário;
- IV. Utilizar informações, estruturas e recursos institucionais exclusivamente para fins legítimos e compatíveis com suas atribuições;
- V. Assegurar a confidencialidade e a proteção das informações institucionais e dos dados sob sua responsabilidade;
- VI. Prestar contas de suas decisões e garantir que as deliberações estejam devidamente fundamentadas.

A observância dessas diretrizes é essencial para a proteção dos interesses dos participantes e assistidos, para a credibilidade institucional da Quanta Previdência e para o fortalecimento da previdência complementar.

6. Responsabilidades de colaboradores e terceiros

Todas as pessoas que atuam na Quanta Previdência — direta ou indiretamente — têm papel essencial na preservação da integridade da Entidade e na proteção dos interesses dos participantes e assistidos.

No exercício de suas atividades, colaboradores e terceiros, incluindo fornecedores, prestadores de serviços, consultores, parceiros de negócios e agentes do mercado financeiro e de capitais, devem:

- I. conhecer e cumprir este Código, a legislação aplicável e as políticas internas da Quanta Previdência;
- II. agir com ética, honestidade, boa-fé e responsabilidade no desempenho de suas atividades;
- III. priorizar os interesses de participantes e assistidos, evitando decisões ou condutas que possam gerar prejuízos ou riscos indevidos;
- IV. utilizar de forma responsável os recursos, sistemas, informações e dados da Entidade, respeitando as regras de confidencialidade e proteção de dados;
- V. tratar todas as pessoas com respeito e dignidade, contribuindo para um ambiente profissional seguro, inclusivo e livre de assédio ou discriminação;
- VI. comunicar, pelos canais oficiais da Entidade, suspeitas de irregularidades ou situações que possam representar violação deste Código.

6.1 Responsabilidade das lideranças

As lideranças da Quanta Previdência têm papel fundamental na promoção da cultura de integridade e no cumprimento deste Código. Espera-se que as lideranças atuem de forma ativa na gestão de riscos éticos, sendo responsáveis por prevenir, identificar e tratar situações que possam comprometer a integridade da Entidade, mesmo quando envolvam pressão por resultados.

Também é responsabilidade das lideranças adotar providências diante de situações que possam representar risco de descumprimento das normas ou dos valores da Entidade.

Nenhum resultado, meta ou objetivo institucional justifica a adoção de condutas que violem este Código ou comprometam a integridade da Entidade.

7. Condutas Esperadas e Proibidas

Este capítulo apresenta diretrizes de comportamento que orientam as relações profissionais e a condução das atividades na Quanta Previdência.

As condutas aqui descritas traduzem, de forma prática, os princípios e valores estabelecidos neste Código e devem orientar decisões e atitudes no ambiente de trabalho e nas relações institucionais.

Para apoiar a aplicação dessas diretrizes no dia a dia, a Quanta Previdência promove treinamentos e materiais de orientação que apresentam exemplos e situações práticas relacionadas à conduta ética.

7.1 Relacionamentos internos

Na Quanta Previdência, as relações profissionais devem ser pautadas pelo respeito, pela colaboração e pela confiança mútua.

É esperado

- agir com cordialidade e respeito no relacionamento com colegas;
- colaborar, compartilhar conhecimentos e reconhecer contribuições;
- respeitar opiniões divergentes e promover diálogo construtivo.

O que não cabe

- praticar ou tolerar assédio moral ou sexual;
- adotar comportamentos discriminatórios ou intimidatórios;
- humilhar, ameaçar, constranger ou desrespeitar colegas;
- disseminar fofocas ou atitudes que prejudiquem o ambiente profissional.

7.2 Diversidade e inclusão

A Quanta Previdência valoriza a diversidade e promove relações profissionais baseadas no respeito, na equidade e na inclusão.

É esperado

- tratar todas as pessoas com respeito, dignidade e consideração;
- respeitar diferenças de gênero, identidade de gênero, orientação sexual, raça, cor, etnia, idade, religião, origem, condição física ou mental e condição social;
- contribuir para um ambiente profissional inclusivo e respeitoso.

O que não cabe

- qualquer forma de discriminação ou tratamento desigual;
- piadas ofensivas, comentários preconceituosos ou atitudes desrespeitosas;
- excluir colegas, silenciar opiniões ou desrespeitar a identidade ou as limitações de qualquer pessoa.

7.3 Conduta digital, Redes sociais, e uso de ferramentas

A atuação no ambiente digital deve observar os mesmos padrões de ética, responsabilidade e respeito aplicados no ambiente presencial.

É esperado

- utilizar sistemas, equipamentos e recursos tecnológicos da Quanta Previdência de forma segura e responsável;
- utilizar ferramentas corporativas prioritariamente para fins profissionais;
- proteger informações institucionais, dados pessoais e dados sensíveis;
- agir com responsabilidade ao se manifestar em ambientes digitais.

O que não cabe

- divulgar informações internas, dados de participantes ou documentos institucionais sem autorização;
- manifestar-se publicamente em nome da Quanta Previdência sem permissão formal;
- utilizar redes sociais ou ferramentas digitais de forma que possa comprometer a reputação, a segurança da informação ou os interesses da Entidade.

7.4 Reputação e Imagem Institucional

As pessoas que atuam em nome da Quanta Previdência devem zelar pela reputação da Entidade, inclusive em manifestações públicas ou privadas que possam ser associadas à sua imagem institucional.

É esperado:

- agir com responsabilidade em manifestações públicas, inclusive em redes sociais;
- evitar posicionamentos que possam comprometer a credibilidade da Entidade;
- respeitar diretrizes institucionais de comunicação.

O que não cabe:

- associar indevidamente opiniões pessoais à imagem da Quanta Previdência;
- divulgar conteúdos que possam prejudicar a reputação institucional;
- expor informações ou opiniões que possam gerar interpretações equivocadas sobre a Entidade.

7.5 Proteção de dados e informações (LGPD)

A Quanta Previdência protege informações institucionais, dados pessoais e dados sensíveis, em conformidade com a legislação aplicável e com suas políticas internas.

É esperado

- utilizar informações e dados apenas para finalidades profissionais legítimas e autorizadas;
- proteger a confidencialidade, a integridade e a segurança das informações sob sua responsabilidade;
- comunicar imediatamente, pelos canais oficiais, qualquer suspeita de vazamento, uso indevido de dados ou incidente de segurança da informação.

O que não cabe

- acessar informações ou dados sem necessidade ou autorização;
- compartilhar credenciais ou permitir acesso indevido a sistemas;
- enviar informações sensíveis por canais inadequados ou não autorizados;

- utilizar dados ou bases de informação da Quanta para fins particulares;
- armazenar ou manter documentos com dados pessoais sem as devidas medidas de proteção.

7.6 Uso Ético de Dados e Inteligência Artificial

A Quanta Previdência utiliza dados, tecnologia e, quando aplicável, soluções de inteligência artificial para aprimorar seus serviços e a experiência dos participantes.

É esperado:

- utilizar dados de forma ética, transparente e alinhada às finalidades institucionais;
- garantir que decisões automatizadas sejam monitoradas e passíveis de revisão;
- evitar vieses que possam prejudicar participantes ou grupos específicos;
- assegurar clareza sobre o uso de dados e seus impactos nas recomendações e comunicações.

O que não cabe:

- utilizar dados para induzir comportamentos que não estejam alinhados ao melhor interesse do participante;
- adotar decisões automatizadas sem supervisão adequada;
- utilizar tecnologia de forma que comprometa a equidade ou a transparência.

7.7 ESG e sustentabilidade

A Quanta Previdência incorpora fatores ambientais, sociais e de governança (ESG) em suas decisões, incluindo a gestão de investimentos e as práticas institucionais, reconhecendo seu impacto na sustentabilidade de longo prazo dos planos e na sociedade.

A Quanta Previdência também busca, sempre que aplicável, atuar de forma ativa na promoção de boas práticas de governança e sustentabilidade nas organizações em que investe, contribuindo para a geração de valor de longo prazo.

É esperado

- atuar com responsabilidade social e ambiental nas atividades profissionais;
- respeitar direitos humanos e práticas éticas nas relações com parceiros e fornecedores;
- utilizar recursos de forma consciente e responsável.

O que não cabe

- desperdiçar recursos de forma deliberada ou negligente;
- apoiar ou manter relações com parceiros que violem leis trabalhistas, ambientais ou anticorrupção;
- adotar práticas que desrespeitem direitos humanos ou normas legais aplicáveis.

7.8 Brindes, presentes e hospitalidades

O recebimento ou oferecimento de brindes, presentes, convites ou hospitalidades deve ocorrer de forma transparente, moderada e compatível com os princípios éticos da Quanta Previdência.

É esperado

- aceitar apenas brindes institucionais de valor simbólico e sem potencial de influenciar decisões;
- agir com transparência no recebimento ou oferecimento de brindes ou hospitalidades;
- observar as políticas internas aplicáveis sobre o tema.

O que não cabe

- solicitar ou aceitar presentes, favores ou vantagens que possam influenciar decisões profissionais;
- oferecer benefícios com o objetivo de obter tratamento favorecido;
- aceitar ou conceder hospitalidades que possam comprometer a independência ou a imparcialidade das decisões.

7.9 Relações externas

As relações da Quanta Previdência com participantes, assistidos, parceiros, fornecedores, órgãos reguladores e demais partes interessadas devem ser conduzidas com ética, transparência e responsabilidade.

É esperado

- prestar informações claras, corretas e completas;
- cumprir compromissos assumidos e agir com responsabilidade nas relações institucionais;
- cooperar com órgãos reguladores, fiscalizadores e auditorias.

O que não cabe

- prestar informações falsas, incompletas ou enganosas;
- ocultar informações relevantes em relações institucionais;
- adotar práticas que possam induzir terceiros a erro ou comprometer a credibilidade da Entidade.

7.10 Relacionamento com Participantes, Assistidos e Instituidores

O relacionamento da Quanta Previdência com participantes, assistidos e instituidores deve ser conduzido com ética, transparência e responsabilidade.

Considerando que os planos são estruturados em contas individuais, é fundamental que a comunicação seja clara quanto aos riscos, à necessidade de contribuição adequada e à importância do horizonte de longo prazo para a construção de reservas consistentes.

A orientação ao participante deve considerar não apenas a clareza das informações, mas também seu impacto na tomada de decisão, evitando qualquer forma de indução a comportamentos que possam comprometer sua sustentabilidade financeira no longo prazo.

É esperado

- prestar informações claras, corretas e completas;
- atuar com respeito e boa-fé no atendimento e na comunicação;
- tomar decisões alinhadas à legislação aplicável, aos regulamentos dos planos e às políticas da Entidade.

O que não cabe

- fornecer informações incompletas, imprecisas ou enganosas;
- omitir fatos relevantes que possam influenciar decisões;
- criar expectativas irreais sobre benefícios, resultados ou direitos.

7.11 Relação com Órgãos Reguladores, Fiscalização e Auditorias

A Quanta Previdência mantém relacionamento ético, transparente e colaborativo com órgãos reguladores, fiscalizadores e auditorias internas e externas.

É esperado

- fornecer informações verdadeiras, completas e tempestivas;
- atender com prontidão às solicitações recebidas;
- esclarecer dúvidas de forma clara e objetiva;
- facilitar o acesso a dados, documentos e registros necessários às atividades de supervisão, fiscalização ou auditoria.

O que não cabe

- omitir fatos relevantes ou prestar informações falsas, incompletas ou enganosas;
- manipular ou distorcer informações;
- atrasar deliberadamente respostas ou dificultar o acesso a dados ou documentos;
- tentar influenciar de forma imprópria análises, conclusões ou relatórios de fiscalização ou auditoria.

A prestação de informações falsas ou enganosas a órgãos reguladores, fiscalizadores ou auditorias constitui violação grave deste Código e poderá resultar na adoção das medidas cabíveis, inclusive responsabilização administrativa, civil ou penal, conforme a legislação aplicável.

7.12 Local de Trabalho Seguro

A Quanta Previdência promove um ambiente de trabalho seguro, saudável e respeitoso.

É esperado

- cumprir as normas de saúde, segurança e prevenção de riscos;
- contribuir para um ambiente profissional seguro e respeitoso;

- comunicar situações que possam representar risco à segurança ou ao bem-estar das pessoas.

O que não cabe

- trabalhar sob efeito de álcool ou drogas ilícitas de forma que comprometa o desempenho ou a segurança;
- consumir bebidas alcoólicas de forma excessiva em eventos institucionais;
- consumir, possuir, vender ou distribuir substâncias ilegais em qualquer atividade vinculada à Quanta Previdência;
- praticar assédio moral ou sexual;
- adotar condutas de violência física ou verbal;
- agir de forma que coloque em risco a segurança, a saúde ou o bem-estar de colegas, parceiros ou terceiros.

7.13 Assédio e Abuso de Poder

A Quanta Previdência não tolera qualquer forma de assédio moral ou sexual, discriminação, intimidação, violência ou abuso de poder.

Situações de assédio serão tratadas com seriedade, sigilo e respeito às pessoas envolvidas, conforme as normas internas e a legislação aplicável.

O que é considerado assédio?

Assédio é toda **conduta repetitiva ou isolada** que tenha o objetivo ou o efeito de **constranger, humilhar, intimidar, desrespeitar ou violar a integridade física ou emocional** de alguém, **causando dano ou criando um ambiente hostil ou ofensivo**.

Pode ocorrer de forma **presencial, virtual ou por qualquer meio de comunicação**, e envolver colegas, lideranças, prestadores de serviço ou terceiros.



Formas de assédio:

- **Assédio moral:** atitudes abusivas que causem constrangimento, humilhação ou degradem o ambiente de trabalho (ex.: gritar, isolar, ironizar ou desqualificar o trabalho de alguém).
- **Assédio sexual:** comportamentos de conotação sexual sem consentimento, que causem constrangimento, intimidação ou desconforto.
- **Assédio organizacional:** metas ou cobranças excessivas impostas de forma humilhante, desrespeitosa ou ameaçadora.
- **Abuso de poder:** uso indevido da autoridade ou posição hierárquica para obter vantagens, controlar, punir ou intimidar outras pessoas.

É esperado

- promover relações profissionais baseadas no respeito, na empatia e no profissionalismo;
- realizar feedbacks, orientações e cobranças de forma clara, objetiva e respeitosa;
- preservar a dignidade das pessoas nas interações profissionais.

O que não cabe

- gritar, humilhar ou expor pessoas publicamente;
- realizar comentários, piadas ou insinuações de cunho sexual;
- desqualificar ideias, aparência, sotaque ou forma de expressão de colegas;
- ameaçar emprego, benefícios ou oportunidades em troca de favores;
- enviar mensagens ou convites de natureza íntima ou sexual;
- isolar ou excluir intencionalmente pessoas do convívio profissional;
- estabelecer metas ou tarefas com o objetivo de punir, constranger ou sobrecarregar alguém.

7.14 Comércio Interno e Negociações Paralelas

As pessoas que atuam em nome da Quanta Previdência devem evitar qualquer prática que envolva o uso de informações privilegiadas ou o desenvolvimento de atividades comerciais paralelas no ambiente de trabalho.

É esperado

- utilizar informações institucionais apenas para fins profissionais e autorizados;
- manter o ambiente de trabalho livre de pressões ou interesses comerciais pessoais;
- dedicar o tempo de trabalho às atividades relacionadas à Quanta Previdência.

O que não cabe

- utilizar informações privilegiadas ou confidenciais para benefício próprio ou de terceiros;
- vender produtos, rifas ou serviços no ambiente de trabalho;
- realizar cobranças, apostas ou empréstimos entre colegas;
- utilizar e-mails, sistemas ou grupos institucionais para fins pessoais ou comerciais.

7.15 Doações e Patrocínios

Doações e patrocínios realizados pela Quanta Previdência devem ocorrer de forma ética, transparente e alinhada aos interesses institucionais da Entidade.

É esperado

- apoiar projetos educacionais, sociais, culturais ou esportivos compatíveis com os valores e o propósito institucional da Quanta Previdência;
- realizar patrocínios de forma transparente e responsável;
- assegurar que doações e patrocínios sejam avaliados, registrados e aprovados conforme as normas internas aplicáveis.

O que não cabe

- realizar doações ou contribuições, diretas ou indiretas, a partidos políticos, campanhas eleitorais ou candidatos em nome da Entidade;
- conceder apoio em troca de benefícios pessoais, favorecimentos ou vantagens indevidas;
- autorizar doações ou patrocínios sem análise ou aprovação formal;

- omitir informações ou realizar ações que possam comprometer a credibilidade ou a imparcialidade da Quanta Previdência.

A Quanta Previdência adota postura de neutralidade político-partidária em suas atividades institucionais.

7.16 Ética no Crescimento

A Quanta Previdência atua em um ambiente de expansão, no qual o crescimento deve estar sempre alinhado à responsabilidade fiduciária e à proteção do participante.

É esperado:

- atuar com transparência na apresentação de produtos e soluções;
- respeitar a capacidade financeira do participante;
- orientar decisões adequadas de contribuição e planejamento;
- evitar práticas comerciais que priorizem volume em detrimento da qualidade previdenciária.

O que não cabe:

- induzir participantes a contribuições ou decisões inadequadas apenas para ampliação de base;
- omitir riscos ou simplificar excessivamente informações relevantes;



CONFLITOS DE INTERESSE

8. O que é conflito de interesses?

Conflito de interesses ocorre quando interesses pessoais, familiares, financeiros ou relacionamentos externos podem influenciar — ou aparentar influenciar — decisões tomadas em nome da Quanta Previdência. Todas as decisões na Entidade devem ser pautadas pela imparcialidade, pela independência e pelo melhor interesse dos participantes e assistidos.

8.1 Situações que caracterizam conflito

Um conflito pode ocorrer quando você:

- possui parente ou pessoa próxima participando de seleção, contratação ou negociação conduzida pela Quanta Previdência;
- possui participação financeira ou societária em fornecedor, parceiro ou prestador de serviços que se relaciona com a Entidade;
- recebe presentes, convites ou benefícios que possam influenciar sua decisão;
- participa de decisões que envolvam pessoas com as quais mantém vínculo pessoal ou comercial;
- utiliza informações internas para benefício próprio ou de terceiros;
- exerce atividades externas que possam comprometer sua independência ou confidencialidade.

Como agir?

Diante de situações que possam configurar conflito de interesses, é esperado que todas as pessoas:

- identifiquem e avaliem possíveis conflitos, reais ou potenciais;
- comuniquem ou declarem tempestivamente a situação às instâncias responsáveis;
- abstenham-se de participar de análises, discussões ou decisões relacionadas;
- atuem com transparência e responsabilidade;
- mantenham atualizada a Declaração de Conflito de Interesses.

A gestão de conflitos deve ocorrer de forma preventiva, com registro formal e acompanhamento pelas instâncias de governança, assegurando transparência, rastreabilidade e integridade nas decisões.

8.2 O que não cabe

- utilizar posição ou informações institucionais para benefício próprio ou de terceiros;
- favorecer pessoas ou organizações em razão de vínculos pessoais;
- participar de decisões ou negociações nas quais exista interesse pessoal;
- omitir informações relevantes que possam influenciar decisões;
- utilizar o cargo na Quanta Previdência para promover negócios próprios ou de familiares.

8.3 Consequências

A omissão ou não declaração de situações de conflito de interesses constitui violação grave deste Código e poderá resultar na adoção das medidas cabíveis, conforme a legislação aplicável e as normas internas da Quanta Previdência.

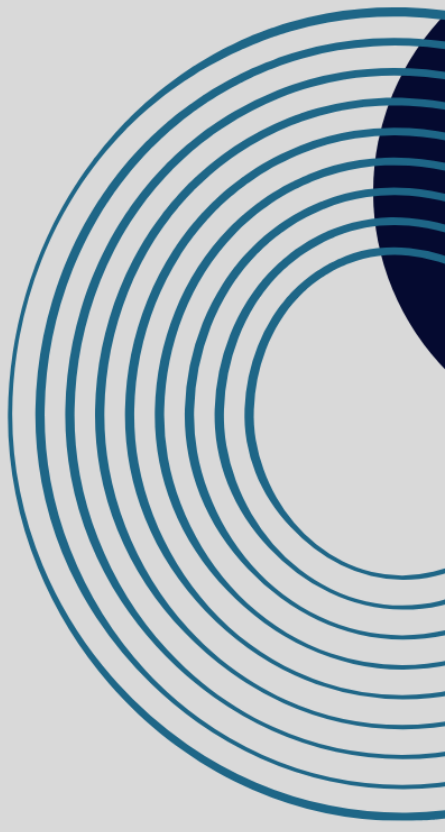
8.4 Dilemas Éticos

No contexto das atividades da Quanta Previdência, podem surgir situações que exigem julgamento ético em cenários complexos.

Exemplos:

- priorizar crescimento de adesões com contribuições inadequadas;
- simplificar comunicação em detrimento da clareza de riscos;
- sofrer influência de parceiros institucionais em decisões técnicas.

Nessas situações, deve prevalecer o melhor interesse do participante, a integridade da decisão e a responsabilidade fiduciária da Entidade.



CANAL DE DENÚNCIAS

9. Canal de Denúncias

A Quanta Previdência incentiva que dúvidas, orientações e preocupações relacionadas à ética e à conduta sejam tratadas de forma responsável e transparente. Sempre que houver incerteza sobre a melhor forma de agir, é recomendável buscar orientação antes de tomar qualquer decisão.

A Quanta Previdência incentiva uma cultura de transparência e diálogo aberto, na qual o relato de dúvidas ou preocupações é compreendido como contribuição para o fortalecimento institucional.

Situações que envolvam suspeita ou indício de descumprimento deste Código, de normas internas ou da legislação aplicável devem ser comunicadas por meio dos canais oficiais da Entidade, incluindo o Comitê de Ética e o Canal de Denúncias.

Os relatos podem ser realizados de forma identificada ou anônima e serão tratados com confidencialidade, imparcialidade e respeito às pessoas envolvidas, observados os limites legais e os procedimentos internos aplicáveis.

A Quanta Previdência não tolera qualquer forma de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, busquem orientação ou realizem relatos de suspeitas ou irregularidades. Atos de retaliação constituem violação grave deste Código e estarão sujeitos às medidas cabíveis.

! Informações sobre o Canal de Denúncias e seus meios de acesso estão disponíveis no Portal de Governança da Quanta Previdência.

10. Comissão de Conduta e Ética

A Comissão de Conduta e Ética é a instância responsável por apoiar a aplicação deste Código e promover a cultura de integridade na Quanta Previdência.

Compete à Comissão receber, analisar e acompanhar relatos ou denúncias relacionados a possíveis descumprimentos deste Código, atuando com imparcialidade, confidencialidade e respeito às pessoas envolvidas, em conformidade com a legislação aplicável e as normas internas da Entidade.

10.1 Composição

A Comissão de Conduta e Ética é composta por representantes de áreas estratégicas da Quanta Previdência, com atuação independente e conhecimentos complementares, assegurando imparcialidade e pluralidade de perspectivas. A composição e o funcionamento da Comissão são definidos em normativo interno específico.

10.2 Canal de comunicação

Colaboradores, dirigentes, conselheiros, parceiros, fornecedores e demais partes interessadas podem comunicar situações que possam representar violação deste Código ou outras irregularidades.

A Quanta Previdência disponibiliza canais seguros e confidenciais para o registro de manifestações, de forma identificada ou anônima, assegurando tratamento imparcial e proteção contra retaliações.

Informações atualizadas sobre os canais de denúncia e de contato com a Comissão de Conduta e Ética estão disponíveis no Portal Governança Transparente da Quanta Previdência e nos meios institucionais oficiais.

11. Sanções e Medidas Disciplinares

O cumprimento deste Código é responsabilidade de todas as pessoas que atuam em nome da Quanta Previdência. A violação de suas diretrizes poderá resultar na adoção de medidas disciplinares ou contratuais, conforme a gravidade da conduta, a legislação aplicável e os normativos internos da Entidade.

A apuração de eventuais violações será conduzida com imparcialidade, confidencialidade e respeito às pessoas envolvidas, observados os procedimentos internos da Quanta Previdência.

Dependendo da natureza e da gravidade da infração, poderão ser adotadas medidas como orientação formal, advertência, medidas disciplinares, desligamento ou aplicação de penalidades contratuais a terceiros, conforme aplicável.

A aplicação das medidas considerará a gravidade da conduta, o impacto institucional, a recorrência e o nível de responsabilidade do agente envolvido e não exclui eventuais responsabilidades civis, administrativas, regulatórias ou criminais previstas em lei.

11.1 Proteção ao denunciante

A Quanta Previdência não tolera qualquer forma de retaliação contra pessoas que, de boa-fé, realizem denúncias, relatem irregularidades ou colaborem com apurações. Atos de retaliação constituem violação grave deste Código e estarão sujeitos às medidas cabíveis.

12. Treinamento e Reciclagem

A Quanta Previdência promove ações contínuas de capacitação sobre ética, integridade e conformidade como parte de seu Programa de Compliance.

Todas as pessoas que atuam em nome da Entidade devem participar dos treinamentos relacionados a este Código e às políticas institucionais aplicáveis às suas atividades. Esses treinamentos são realizados no ingresso na organização e de forma periódica ao longo da atuação profissional.

Sempre que houver atualizações relevantes em normas, políticas internas ou no ambiente regulatório, poderão ser promovidas ações adicionais de capacitação.

A adesão a este Código é formalizada por meio de declaração de ciência e compromisso, registrada nos dossiês funcionais.

13. Governança do Código de Conduta e Ética

O Código de Conduta e Ética da Quanta Previdência é um documento institucional aprovado pelo Conselho Deliberativo e aplicável a todas as pessoas que atuam em nome da Entidade.

Este Código integra o Programa de Compliance e o sistema de gestão de riscos da Quanta Previdência, contribuindo para a prevenção, identificação e mitigação de riscos éticos, de conduta, reputacionais e de conformidade.

O Código será revisado periodicamente, no mínimo a cada três anos, ou sempre que houver mudanças relevantes no ambiente regulatório ou institucional. A área de Compliance é responsável por coordenar sua atualização e promover ações de comunicação e capacitação.

Em caso de conflito entre este Código e outras normas internas, prevalecerá a disposição mais rigorosa ou aquela que melhor proteja os interesses dos participantes e assistidos, observada a legislação aplicável.

A efetividade deste Código será acompanhada por meio de indicadores e mecanismos de monitoramento definidos no âmbito do Programa de Compliance.